

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 7.629

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

#### DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

#### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

#### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

#### BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD**

**PDT**

Kennedy Nunes

Paulinha

**PSDB**

**PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

#### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

#### PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

#### BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP**

**PSB**

João Amin

Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Anna Carolina  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b>  <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b>  <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b>  <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b>  <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b>  <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Atas de Comissões  Permanentes..... 2  Leis ..... 4  Portarias..... 7  Projeto de Lei Complementar. 7  Redações Finais ..... 8  Relatório..... 11</p>
---	---	--

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA**

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Kennedy Nunes, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro e Deputada Paulinha. Havendo quorum regimental, o Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. O Presidente pediu compreensão da Deputada Ana Campagnolo para antecipar a votação da PEC./0014.4/2019, sob relatoria do Deputado Fabiano da Luz. O Deputado Fabiano da Luz relatou a seguinte matéria: PEC./0014.4/2019, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark e outros, que “Altera o art. 105 e acrescenta o art. 108-A da Constituição Estadual para criar a Polícia Penal do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Ana Campagnolo relatou as seguintes matérias: Devolução de Vista ao PL./0235.7/2019, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas e sobre a obrigatoriedade do exame toxicológico em candidatos ao ingresso nas Universidades Públicas Estaduais”. Exarou voto vista divergente em

relação ao voto da Relatora Deputada Paulinha pela inadmissibilidade. Tendo precedência, o voto da Relatora Deputada Paulinha pela inadmissibilidade foi posto em discussão e votação, restando vencido pelo parecer da Deputada Ana Campagnolo, sendo assim o PL./0235.7/2019 foi aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Paulinha e do Deputado Fabiano da Luz. Solicitou a exclusão de pauta da devolução de vista ao PL./0083.9/2019, de autoria da Deputada Ada de Luca, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas em mulheres vítimas de violência e adota outras providências”. PL./0181.0/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Autoriza as instituições de ensino, asilos, hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, a acompanhar o resultado do índice de umidade do ar e adota outras providências”. Devolveu vista sem manifestação, sendo em seguida posto em discussão e votação o parecer contrário da relatora Deputada Paulinha, que foi aprovado por unanimidade. PL./0003.4/2020, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que “Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências”. Requereu diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria do Estado de Administração, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0022.7/2020, de autoria do Deputado Laercio Schuster, que “Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência à Fundação Catarinense de Esporte, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: PL./0464.7/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz e outros, que “Institui a Política Estadual para

a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina”. Devolveu vista sem manifestação, posto em discussão o parecer do relator Deputado João Amin pela inadmissibilidade, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Ivan Naatz. Solicitou a retirada de pauta da MSV/00290/2019, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto total ao PL/147/19, de autoria do Deputado Vonei Weber, que dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação”. PL./0005.6/2020, de autoria do Governador do Estado, que “Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.953, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0490.9/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Proíbe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a limitação de tratamentos prescritos por profissionais médicos regularmente inscritos no órgão regulamentador da profissão e credenciados por planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde autorizados pelos órgãos oficiais competentes”. Exarou parecer contrário que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Kennedy Nunes. PL./0310.1/2018, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que “Denomina Delegado Marcio Leandro Marcelino a 3ª Delegacia de Polícia da Comarca de Chapecó”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz relatou as seguintes matérias: PL./0345.1/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling que “Altera a Lei nº 10.361, de 1997, que “Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências”. Devolveram vista sem manifestação o Deputado Ivan Naatz e o Deputado João Amin; posto em discussão e votação o parecer favorável da relatora Deputada Paulinha foi aprovado por unanimidade com emenda substitutiva global. PL./0351.0/2019, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que “Altera a Lei nº 12.904, de 2004, que”Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina”. Devolveu vista sem manifestação; sendo, em seguida, posto em discussão e votação o parecer favorável da relatora Deputada Paulinha, que restou aprovado por unanimidade. PL./0305.4/2018, de autoria do Deputado Milton Hobus, que “Altera o art. 98 da Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências”, para determinar que conste justificativa fundamentada nos atos que regulamentam o imposto, conforme específica”. Exarou parecer favorável com aprovação parcial das emendas, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Luiz Fernando Vampiro e à Deputada Paulinha. PL./0372.4/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Paulinha. PL./0485.1/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Institui o Dia Estadual de Ação de Graças”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0002.3/2020, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que

“Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio”. Requereu diligência à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria do Estado de Infraestrutura e Mobilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Solicitou a retirada de pauta do PL./0448.7/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que “Reconhece o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil”. PL./0010.3/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais públicas no Estado de Santa Catarina.” Exarou parecer pela admissibilidade com emenda modificativa, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. OF./0009.6/2020, de autoria de Entidade Social, que “Solicita a revogação da Lei que declarou de utilidade pública a Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade, de Blumenau”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado João Amin relatou as seguintes matérias: PL./0284.5/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Dispõe sobre a celebração de convênios entre os Hospitais Filantrópicos e o Governo do Estado de Santa Catarina”. Apresentou voto vista pela inadmissibilidade. Tendo precedência, o voto da relatora Deputada Paulinha pela admissibilidade foi posto em discussão, votação e aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Ana Campagnolo, Deputado João Amin e Deputado Ivan Naatz. PL./0528.6/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina para instituir o Dia do Remador”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com emenda substitutiva global. Solicitou a retirada de pauta do PL./0491.0/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Proíbe a cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina, de débitos pendentes ou quaisquer outros encargos relacionados a contratos anteriores”. O Deputado Kennedy Nunes relatou a seguinte matéria: PL./0107.0/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Altera a Lei nº 17.654, de 2018, que “Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências”, para isentar de pagamento as ações de execução de honorários advocatícios”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi concedida vista à Deputada Paulinha. O Deputado Luiz Fernando Vampiro relatou as seguintes matérias: MSV/00351/2019, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto parcial ao PL/458/19, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 3.938, de 1966; 7.541, de 1988; 10.297, de 1996; 14.605, de 2008; 14.961, de 2009; e 17.762, de 2019; e estabelece outras providências”. Exarou parecer pela rejeição do veto que, posto em discussão e votação, foi concedida vista à Deputada Paulinha e ao Deputado Ivan Naatz. PL./0391.7/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Obriga as concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica do Estado de Santa Catarina, a disponibilizar de forma impressa na conta de energia, ou em folha anexa, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo,

correspondente ao período faturado”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0015.8/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica”. Requereu diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), à Fecomércio, à Plastivida Instituto Sócio Ambiental Plásticos, à Associação Brasileira de Descartáveis, à Associação Brasileira da Indústria e Plástico e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mauricio Eskudlark relatou a seguinte matéria: PL./0461.4/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da pessoa com câncer no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade nos termos da emenda modificativa. A Deputada Paulinha relatou as seguintes matérias: PL./0012.5/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina”. Requereu diligência às Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc) e ao PROCON/SC que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0019.1/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”. Requereu diligência à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Romildo Titon relatou a seguinte matéria: OF./0589.4/2018, de autoria de Entidade Social, que “Solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região.” Requereu nova diligência por meio de AR à Associação de Bombeiros Comunitários dos Municípios de Capinzal, Ouro e Zortéa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião. Eu, Pedro Squizzato Fernandes, secretário da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 10 de março de 2020.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA PELO SISTEMA SDD**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se pelo Sistema SDD, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, os membros da Comissão: Deputado Fernando Krelling, Deputado Jerry Comper, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Milton Hobus, Deputado Sargento Lima, Deputado Bruno Souza, Deputado José Milton Scheffer e Deputado Marcius Machado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. O Deputado Bruno

Souza apresentou voto vista pela rejeição do PL./0063.5/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos do Estado e hospitais filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a crise causada pelo COVID-19; tendo precedência o parecer favorável do relator Deputado José Milton Scheffer, na forma da emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com votos contrários do Deputado Bruno Souza e do Deputado Sargento Lima. O Deputado Bruno Souza também apresentou voto vista pela rejeição ao PL./0097.4/2020, de autoria do Deputado Delegado Ulisses Gabriel, que determina como prioritário o tratamento diferenciado nas aquisições públicas catarinenses, para a microempresa e empresas de pequeno porte, durante a vigência de calamidade pública declarada, sendo que dentro deste projeto foi apensado o PL./0099.6/2020; tendo precedência o parecer favorável do relator Deputado Milton Hobus, nos termos da emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com votos contrários do Deputado Bruno Souza e do Deputado Sargento Lima. A Deputada Luciane Carminatti devolveu vista sem manifestação ao PL./0103.7/2020, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública; posto em discussão e votação o parecer do relator Deputado Marcius Machado foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o PL./0039.5/2020, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Sargento Lima e ao Deputado Milton Hobus. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião. Eu, Jéssica Camargo Geraldo, secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reunião das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\*

### **LEIS**

#### **LEI Nº 17.942, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiarem financeiramente a realização de Projetos Culturais no Estado, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), com os seguintes objetivos:

I - contribuir para facilitar a todos os meios de livre acesso às fontes da Cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística catarinense, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura catarinense;

V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico catarinense;

VI - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII - estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

VIII - favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da Cultura;

IX - contribuir para a sustentabilidade de instituições artísticas que prestam indiscutível contribuição para o desenvolvimento cultural do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - incentivador: o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apoiar financeiramente os projetos culturais;

II - proponente:

a) a pessoa física residente no Estado, há no mínimo 5 (cinco) anos, com atuação cultural comprovada, diretamente responsável pela promoção e pela execução de Projetos Culturais a serem beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei;

b) pessoa jurídica estabelecida no Estado, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projetos culturais a serem beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei com, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência legal, funcionamento ininterrupto com atividades públicas frequentes e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovada.

Art. 3º O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que apoiar financeiramente projetos culturais poderá deduzir do valor do imposto devido, mensalmente, os recursos aplicados nos projetos, na forma e nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 1º A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I - 15% (quinze por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II - 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I, deste artigo, e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar federal nº 123, de 2006; e

III - 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II, deste artigo.

§ 2º O proponente poderá movimentar os recursos captados, desde que atingido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 4º A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º desta Lei, não poderá exceder, relativa-

mente ao montante da receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo, o projeto cultural aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para realizar a captação.

Art. 5º O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento do incentivador, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.

§ 1º Para obter o benefício previsto no *caput* deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e, no prazo de 5 (cinco) dias do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estadual (DARE) observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao proponente, por meio de crédito em conta bancária exclusiva do projeto de que este seja titular.

§ 2º Os recolhimentos de que trata o § 1º deste artigo poderão, a critério da SEF, ser efetuados parceladamente na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 3º A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa na confissão do débito tributário.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 6º Havendo expressa anuência do contribuinte, a quitação de débito tributário e a destinação de recursos para projeto cultural nos termos do art. 5º desta Lei poderão ser efetivadas por incentivador interessado, observada a forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º Poderão ser beneficiados por esta Lei projetos culturais nas seguintes áreas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III - artes visuais, incluindo artes plásticas, *design* artístico, *design* de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres;

IV - música;

V - literatura, obras informativas, obras de referência, revistas;

VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia;

VII - pesquisa e documentação;

VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; e

IX - áreas culturais integradas.

Parágrafo único. Os projetos culturais referentes às áreas de que tratam os incisos deste artigo poderão também abranger eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos.

Art. 8º Somente poderão ser beneficiados pelo incentivo fiscal concedido por esta Lei os projetos culturais que visam à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Art. 9º Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta Lei, o projeto cultural deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 1º Apresentado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, o projeto será apreciado por uma comissão técnica, para avaliação da adequação do orçamento com o mercado nacional do setor, viabilidade e capacidade de exequibilidade do projeto por parte do proponente, documentos exigidos e regularidade da entidade, como também avaliado pelo Conselho Estadual de Cultura no tocante ao mérito e relevância cultural do proponente ou artista/grupo principal envolvido no projeto, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, tendo como referência critérios consoantes com os objetivos a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 2º A comissão técnica, constituída nos termos de regulamento, será composta por técnicos da Administração Estadual e por representantes do Conselho Estadual de Cultura, garantida, sempre que possível, a participação de representantes domiciliados no interior do Estado e será composta por técnicos da Administração Estadual, pertencentes a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte e Fundação Catarinense de Cultura, bem como por possível contratação de comissão independente de peritos das diferentes áreas estabelecidas no art. 7º desta Lei.

§ 3º A comissão técnica será organizada em câmaras setoriais, a partir das áreas estabelecidas no art. 7º desta Lei.

§ 4º Entidades culturais tradicionais, com amplo reconhecimento social por suas atividades culturais, com pelo menos 15 (quinze) anos de fundação, que tenham atividades regulares comprovadas, ininterruptas e relevantes serviços culturais prestados ao desenvolvimento da cultura em Santa Catarina, não deverão ser avaliadas pelo Conselho Estadual de Cultura. Suas propostas anuais de atividades ou manutenção serão avaliadas diretamente pela comissão técnica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e representantes da Administração Estadual.

§ 5º O limite máximo de recursos a ser autorizado para captação junto a empresas, a cada proponente será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para Pessoa Jurídica e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Pessoa Física, ou na sua falta o índice que o substituir.

Art. 10. Considera-se um mesmo proponente a pessoa física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI ou como sócio dirigente das demais pessoas jurídicas, ou ainda, as pessoas jurídicas que possuam sócios dirigentes em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.

Art. 11. O prazo de execução do projeto será registrado na Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, estando limitado há 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 12. O prazo para captar recursos iniciará na data de publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, e é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tenha sido captado o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 13. A vedação de que trata os arts. 10 e 11 desta Lei não se aplica a:

I - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

II - projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra, desde que não exceda 36 (trinta e seis) meses.

Art. 14. A remuneração destinada a rubricas referentes a administração do projeto proposto não deve ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta. A remuneração de profissionais para serviços de captação de recursos e agenciamento não deve ultrapassar o teto de 10% (dez por cento) do valor global do projeto, dentro dos moldes previstos na Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).

Art. 15. É vedada a concessão do incentivo previsto nesta Lei a órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a:

I - entidade da Administração Pública Indireta Estadual que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística;

II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao Poder Público.

Art. 16. O total de recursos destinados aos empreendedores a que se referem os incisos do parágrafo único do art. 15 desta Lei não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo Estado para o Mecenato Estadual.

Parágrafo único. Do total de recursos de que trata o *caput* deste artigo, pelo menos 60% (sessenta por cento) deverão ser destinados a projetos que beneficiem diretamente o público do interior do Estado.

Art. 17. É vedada a utilização do incentivo fiscal previsto nesta Lei para projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador ou o sócio de qualquer destes.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer destes.

Art. 18. Na divulgação de projeto financiado nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 19. Proponente que utilizar indevidamente os benefícios desta Lei, mediante fraude, dolo, desvio do objetivo e/ou recursos, fica sujeito, além das sanções penais cabíveis, a:

I - multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento do débito tributário de que trata o *caput* do art. 5º desta Lei, acrescido dos encargos previstos em Lei.

Art. 20. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 21. É vedada a aprovação de projeto que utiliza recursos concedidos por meio desta Lei que não seja estritamente de caráter cultural e artístico.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

#### **LEI Nº 17.943, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN) poderá incluir na Carteira Nacional de Habilitação no campo específico das observações de restrição médica, conforme Resolução do CONTRAN, o tipo sanguíneo.

Art. 2º A inclusão a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á desde que o interessado a solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório do tipo sanguíneo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*

<b>PORTARIAS</b>
------------------

**PORTARIA Nº 439, de 06 de maio de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **GUILHERME MONDARDO JUNIOR**, matrícula nº 4835, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de **1º de maio de 2020** (Gab Dep Julio Garcia).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos Interino

**Republicada por Incorreção.**

\* \* \*

**PORTARIA Nº 480, de 14 de maio de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ERIMAR JOSE SENEN**, matrícula nº 7364, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-23 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de maio de 2020 (Gab Dep Jerry Comper).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

\* \* \*

**PORTARIA Nº 481, de 14 de maio de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **DIONEI CARLOS AGUIAR**, matrícula nº 10054, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-23 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de maio de 2020 (Gab Dep Jerry Comper).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

\* \* \*

**PORTARIA Nº 482, de 14 de maio de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ELISABETH GUTERRO FLOR**, matrícula nº 10348, de PL/GAB-21 para o PL/GAB-23 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de maio de 2020 (Gab Dep Altair Silva).

Luiz Eduardo de Souza

Diretor de Recursos Humanos interino

\* \* \*

**PORTARIA Nº 483, de 14 de maio de 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula nº 6331, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Chefia - Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação, código PL/FC-5, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **VILSON ELIAS VIEIRA**, matrícula nº 1111, que se encontra em licença para tratamento de saúde por 90 dias, a contar de 17 de fevereiro de 2020 (DL - CC - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO).

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

\* \* \*

<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>
------------------------------------

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2020**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**MENSAGEM Nº 437**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera os arts. 105 e 109 da Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre

o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Florianópolis, 8 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2020**

Altera os arts. 105 e 109 da Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A transferência *ex officio* para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar estadual:

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM):

1. 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;
2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Tenente-Coronel;
3. 61 (sessenta e um) anos, no posto de Major; e
4. 60 (sessenta) anos, nos postos de Capitão e oficiais subalternos;

b) no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) e no Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar (QOSBM):

1. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;
2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major; e
3. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão e oficiais subalternos;

c) no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE e QOA): 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão e oficiais subalternos; e d) nas praças:

1. 63 (sessenta e três) anos, na graduação de Subtenente; e
2. 60 (sessenta) anos, nas graduações de 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;

..... ” (NR)

Art. 2º O art. 109 da Lei nº 6.218, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O militar estadual será reformado quando:

I - .....

- a) para oficial superior, 72 (setenta e dois) anos;
- b) para Capitão e oficial subalterno, 68 (sessenta e oito) anos; e
- c) para praças, 68 (sessenta e oito) anos;

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

\*\*\*

**REDAÇÕES FINAIS**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 050/2020**

Revoga o item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau Solidariedade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o item 172 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau Solidariedade, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de maio de

2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº**

**0063.5/2020**

Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos, bem como das clínicas de hemodiálise contratualizados com o Sistema Único de Saúde, no Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020, devido à crise causada pelo Covid-19.

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos, bem como das clínicas de hemodiálise contratualizados com o Sistema Único de Saúde, no Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020, devido à crise causada pelo Covid-19.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/03/2020

Deputado Marcius Machado

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 063/2020**

Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos, bem como das clínicas de hemodiálise contratualizados com o Sistema Único de Saúde, no Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020, devido à crise causada pela COVID-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos, bem como das clínicas de hemodiálise contratualizados com o Sistema Único de Saúde, no Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020, devido à crise causada pela COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de abril de

2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 098/2020**

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia da COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II - a motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III - o valor do contrato;
- IV - o tempo de duração do contrato.



Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública Estadual em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública causado pela epidemia da COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de abril de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0100.4/2020**

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

§ 1º. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e das leis.

§ 2º. As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jair Miotto - Deputado Estadual PSC**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda substitutiva global visa precipuamente incluir o parágrafo primeiro ao projeto original fim de reforçar a liberdade de culto como prerrogativa constitucional.

A inclusão do parágrafo segundo se justifica para melhor esclarecer o parágrafo único constante no projeto original, a fim de especificar de forma clara quais os requisitos necessários para o Poder Público restringir o direito de reunião e o exercício das atividades religiosas, em tais circunstâncias.

Como se sabe, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 14/4/2020.

Jair Miotto - Deputado Estadual PSC

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/2020**

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

§ 1º A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e das leis.

§ 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de abril de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 102/2020**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito a micro e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), ofertadas pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), nos termos da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo aplica-se apenas ao subsídio parcial da taxa de juros remuneratórios, ficando vedada qualquer concessão de garantia do valor principal.

Art. 2º As operações de crédito com recursos subsidiados pelo Estado não poderão ser utilizadas para o pagamento de:

I - multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários ao BADESC e BRDE, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 3º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados parcialmente pelo Estado, o BADESC e o BRDE encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mensalmente, relatório pormenorizado das operações de crédito concedidas com base nesta Lei, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - período de referência;

II - número do contrato, data do contrato e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

III - valor financiado, número de parcelas de amortização e saldo a pagar; e

IV - valor mensal do subsídio a pagar.

Art. 4º Fica o valor do subsídio financeiro a ser concedido pelo Estado nos termos desta Lei limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para operações de crédito firmadas pelo BADESC e a

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para operações de crédito firmadas pelo BRDE.

Art. 5º Fica vedada a compensação de dividendos e juros sobre o capital próprio a que o Estado eventualmente tenha direito com as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, no Orçamento Geral do Estado, consignadas nos Encargos Gerais do Estado.

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, criar subação e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Fica o BADESC autorizado, mediante solicitação formal e decorrente de análise própria, a postergar os pagamentos dos contratos de operação de crédito em andamento, em favor de seus clientes, ampliando o prazo de carência em até 6 (seis) meses, em virtude dos prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 103/2020

Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como atividade essencial no Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, devem ser cumpridas as recomendações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de abril de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2020

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o projeto para que as atividades essenciais como a de educação física só possam ter suas atividades restritas com decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/2020

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de abril de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2020

Fica acrescentado art. 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica revogado o § 3º do art. 15 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006.”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Altair Silva - Secretário

Deputado Laércio Schuster - Secretário

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva objetiva atrelar a eventual flutuação do número de membros das Bancadas ao quantitativo de cargos e o índice de cota máxima por Liderança, especificamente quanto ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar - Liderança, a que se refere o Anexo IX-C da Resolução nº 002/2006.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Altera a Lei Complementar nº 677, de 2016, que “Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....

Parágrafo único. Para o efeito desta Lei Complementar, não serão consideradas as licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor adquiridas anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 677, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
.....

I - os meses de licença-prêmio serão pagos na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, em parcela iguais e sucessivas, à razão de 1 (uma) por mês, a partir do mês seguinte ao de publicação do ato de aposentadoria; e

.....” (NR)

ANEXO ÚNICO

(Acrescenta Anexo Único à Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016)

“ANEXO ÚNICO

Totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional	Pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso II do art. 3º
De 01 a 05 meses	Até 2 (dois) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas.
De 06 a 10 meses	Até 4 (quatro) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas
Mais de 11 meses	Até 6 (seis) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas

” (NR)

----- \* \* \* -----

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS

NO PERÍODO DE 01/04/2020 A 30/04/2020

Número da autorização: 000060/2020

Número do processo: 000052/2020

Data: 06/04/2020

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MCHS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVICOS TECNICOS

Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar uma caçamba tipo BROOKS (papa entulho) de 5m³ para recolhimento de resíduos de obras efetuada na Subestação do Palácio Barriga Verde. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38348	1,00	SV	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA COLETORA DE RESÍDUOS “TIPO BROOKS”	500,00	500,00

Número da autorização: 000061/2020

Número do processo: 000053/2020

Data: 06/04/2020

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ANDERSON SILVEIRA FERNANDES ME

Setor: DCS - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL

Objeto: Aquisição de 02 (dois) cartões SD 16gb e 08 (oito) pilhas recarregáveis AA2500. Conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38349	2,00	UN	CARTAO COMPACTFLESH PROFISSIONAL EXTREME PRO SD 16MB 280/250MBs U3 DE MEMORIA	95,00	190,00

Número da autorização: 000062/2020

Número do processo: 000054/2020

Data: 06/04/2020

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ALUMECRIL COMUNICAÇÃO & ACRILICOS

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVICOS GERAIS

Objeto: Aquisição de canoplas em acrílico branco, para microfones sem fio, para sonorização do Plenário, sala das Comissões e Auditório, comunicação interna 027/2020. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38351	18,00	UN	CANOPLA PARA MICROFONE SEM FIO	65,00	1.170,00

Número da autorização: 000063/2020

Número do processo: 000055/2020

Data: 06/04/2020

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVICOS TECNICOS

**Objeto:** Conserto das persianas horizontais em madeira 50 mm, de patrimônios nºs. 3069, 23084 e 23087 - Presidência e, 41232 e 4360 - Sala 114 (Troca de lâminas, comando, lubrificação e revisão geral). A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38352	5,00	SV	CONCERTO DE PERSIANAS EM MADEIRA 50MM	210,00	1.050,00

**Número da autorização:** 000064/2020 **Número do processo:** 000053/2020 **Data:** 06/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** ANDERSON SILVEIRA FERNANDES ME

**Setor:** DCS - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) cartões SD 16gb e 08 (oito) pilhas recarregáveis AA2500. Conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38353	8,00	UN	PILHA RECARREGAVEL TIPO AA, 2500 AMH	19,00	152,00

**Número da autorização:** 000065/2020 **Número do processo:** 000056/2020 **Data:** 13/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

**Setor:** 1ª VICE-PRESIDENCIA

**Objeto:** Reforma em um sofá de três lugares, em capitone, patrimônio 0007163, localizado na recepção do Gabinete do Deputado Mauro de NadaVice Presidência. A pedido da 1ª Vice Presidência.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38354	1,00	SV	CONCERTO DE SOFÁ EM CAPITONE	2.700,00	2.700,00

**Número da autorização:** 000066/2020 **Número do processo:** 000057/2020 **Data:** 16/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** ABC SERVICE SOLUCOES EIRELI

**Setor:** DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para efetuar o reparo de 02 (dois) módulos de potência de 10KVA que integram os nobreaks do CPD. Conforme solicitação da Diretoria de Tecnologia e Informações da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38355	2,00	SV	CONCERTO DE MÓDULO DE POTENCIA DE 10KVA DO NOBREAK WEG ETP	8.723,00	17.446,00

**Número da autorização:** 000067/2020 **Número do processo:** 000058/2020 **Data:** 22/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** MARCELO BAUMGARTNER

**Setor:** DL - COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSOES

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar o conserto do frigobar patrimônio nº 3885, da Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38356	1,00	SV	CONCERTO DE FRIGOBAR	240,00	240,00

**Número da autorização:** 000068/2020 **Número do processo:** 000059/2020 **Data:** 27/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** CONSÓRCIO FENIX

**Setor:** DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Objeto:** Aquisição de 180 (cento e oitenta) vales-transporte do CONSÓRCIO FÊNIX, para o mês de abril de 2020. Conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38357	1,00	SV	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CONSÓRCIO FÊNIX	771,25	771,25

**Número da autorização:** 000069/2020 **Número do processo:** 000060/2020 **Data:** 27/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE FLORIANOPOLIS

**Setor:** DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Objeto:** Aquisição de 108 (cento e oito) vales-transporte do SETUF, para o mês de abril de 2020. Conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38358	1,00	SV	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - SETUF	779,40	779,40

**Número da autorização:** 000070/2020 **Número do processo:** 000061/2020 **Data:** 27/04/2020

**Valor desconto:** R\$ 0,00

**Fornecedor:** SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.

**Setor:** DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Objeto:** Aquisição de 36 (trinta e seis) vales-transporte da SANTO ANJO, sendo 18 (dezoito) referentes ao trecho Fpolis-Garopaba, e outros 18 (dezoito) ao trecho Garopaba-Fpolis. Para o mês de abril de 2020. Conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
38359	1,00	SV	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - SANTO ANJO	1.101,60	1.101,60

**Totalizador da(s) Autorização(ões) (R\$):** 26.100,25

\*\*\*